Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

# LEI Nº 3.282, DE 14 DE JUNHO DE 2000.

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À PRODUÇÃO HABITACIONAL, AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A COOPERATIVA HABITACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PARA REPASSE DE RECURSOS DO PROGRAMA MORADIA POPULAR 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, para execução de ações voltadas à produção habitacional, tendo como beneficiária a Cooperativa Habitacional da Indústria e Comércio Ltda., destinadas a famílias com renda mensal de até 5 (cinco) salários mínimos, no âmbito do Programa Moradia Popular/2000, conforme aprovação do Conselho Estadual de Habitação.

**§ 1º** - A minuta do Convênio de que trata este artigo integra a presente Lei.

**§ 2º** - Os prazos de execução e vigência do referido convênio serão os estipulados pelo órgão estadual, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a aditar prazos, caso necessário ao cumprimento dos objetivos do convênio.

**§ 3º** - A contrapartida deste convênio será realizada pela cooperativa beneficiada.

**Art. 2º** - Fica também autorizado o Poder Executivo, através do Departamento Municipal de Habitação, a celebrar convênio com a Cooperativa Habitacional da Indústria e Comércio Ltda., para repassar os recursos provenientes do Convênio autorizado no artigo anterior, no valor de R$ 154.618,19 (cento e cinqüenta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e dezenove centavos), com o objetivo de executar as ações do Programa Moradia Popular/2000.

**§1º** - A minuta do Convênio de que trata este artigo integra a presente Lei.

**§ 2º** - Os prazos deste convênio obedecerão os prazos previstos no convênio autorizado no artigo anterior, ficando desde já o Poder Executivo autorizado a aditá-los, caso necessário ao cumprimento dos objetivos do convênio.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

12-SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
01-SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
10573162.063-Programas Habitacionais para Famílias de Baixa Renda
4.1.1.0.00-Obras e Instalações

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 14 DE JUNHO DE 2000.

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se.**
**Data supra.**

**DOUGLAS LUIS SANTIN**
**Sec. Mun. de Administração**

Lei nº 3.282/00.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESPECIAL DA HABITAÇÃO

CONV.SEHAB/DECOP nº 004/2000

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA HABITAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE ERECHIM.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, adiante denominado simplesmente **ESTADO**, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DA HABITAÇÃO, C.G.C. nº 01820407/0001-28, representada por seu Secretário, ARY VANAZZI, sita na Av. Borges de Medeiros nº 1.501, 14º andar, CEP 90.119-900, em PORTO ALEGRE/RS, adiante chamada simplesmente **SEHAB**, e o MUNICÍPIO DE ERECHIM, adiante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no C.G.C. nº 87613477/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, celebram o presente convênio em observância à Lei nº 9.828, de 05 de fevereiro de 1993, à Lei nº 10.529, de 20 de julho de 1995, à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Transferir recursos financeiros para a execução de ações de Produção Habitacional objetivando o fomento ao cooperativismo habitacional autogestionário e popular, destinados à famílias com renda mensal de até 5 (cinco) salários mínimos, no âmbito do **Programa Moradia Popular/2000**, conforme aprovação do Conselho Estadual de Habitação, em 15/12/1999.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com o respectivo quadro de composição do investimento, constam do Plano de Trabalho, anexo ao Processo identificado na cláusula sexta, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEHAB**

a) manter a supervisão, o acompanhamento periódico e fiscalização da qualidade da execução das obras, o controle e a avaliação das especificações e dos custos propostos decorrentes do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio;

b) transferir os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado e da disponibilidade do Estado;

c) receber as prestações de contas relativamente a aplicação de cada parcela e encaminhar para as respectivas liberações.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

a) elaborar os projetos constantes no Plano de Trabalho, constando o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com o respectivo cronograma físico-financeiro, devidamente justificado para o período de vigência, parte integrante deste convênio:

b) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários a consecução dos objetivos a que alude este Convênio, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

c) promover as licitações para a contratação das obras, serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais em vigor;

d) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal e pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, das atividades objeto deste Convênio;

e) apresentar mensalmente relatórios de execução físico-financeira deste Convênio compatíveis com a liberação dos recursos, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, a qual deverá ser realizada de acordo com a execução proporcional a cada parcela liberada, assim como apresentar relatórios técnicos sobre o andamento das obras e a sua conclusão;

f) prestar contas dos recursos transferidos pela SEHAB, inclusive dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;

g) propiciar, no local das obras, os meios e condições necessárias para a realização de inspeção periódica pela SEHAB, assim como, de órgãos de controle externo;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESPECIAL DA HABITAÇÃO

h) requerer, quando necessário, a prorrogação do prazo de execução do Convênio até 15 (quinze) dias antes do vencimento do prazo;

i) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e procedimentos de preservação ambiental;

j) instituir o Conselho e o Fundo Municipal de Habitação, conforme definido na cláusula décima terceira;

k) incentivar a participação comunitária no desenvolvimento do Programa e após a ocupação das unidades habitacionais e/ou lotes urbanizados, através da implantação de projeto de trabalho social;

l) tomar outras providências necessárias à boa execução deste Convênio;

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

O valor do presente Convênio é de R$ 309.236,38 (trezentos e nove mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), sendo R$ 154.618,19 (cento e cinqüenta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e dezenove centavos) de parte do Estado e R$ 154.618,19 (cento e cinqüenta e quatro mil, seiscentos e dezoito reais e dezenove centavos) de parte do Município como contrapartida, a serem liberados em parcelas conforme o cronograma físico-financeiro, observadas as medições das etapas e a autorização da SEHAB.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros que dão suporte ao presente convênio Processo nº 646-32.00/00-3, são decorrentes do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, integrante do Orçamento Geral do Estado, códigos orçamentários - U.O.: 32.83; Projeto/Atividade: 9041; Sub-projeto: 032; Elemento da Despesa: 4323; Recurso: 0001; e orçamentários do Município a título de contrapartida.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

Os recursos transferidos pela SEHAB deverão ser movimentados única e exclusivamente em conta bancária vinculada a este Convênio, não podendo ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

Obriga-se o Município a restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, nos seguintes casos:

- Quando não for executado o objeto pactuado neste instrumento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, as prestações de contas parcial e final, salvo quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada;
- Quando os recursos forem utilizadas em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA**

As obras, objeto do presente Convênio, serão vistoriadas periodicamente pela SEHAB.

**CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos dar-se-á em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, constante no projeto executivo e serão depositados em conta bancária específica para o Programa, da seguinte forma:

- as parcelas são liberadas antecipadamente, com exceção da última;
- a liberação da primeira será de até 20% (vinte por cento), do valor do repasse do Estado, condicionada a autorização do início das obras, da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura, da abertura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESPECIAL DA HABITAÇÃO

de conta vinculada ao programa e da complementação da documentação aprovada pela SEHAB na etapa de habilitação;

- a liberação das parcelas subseqüentes, limitadas em no máximo 35% cada uma, exceto a última, será efetuada mediante à prestação de contas dos valores repassados e da contrapartida e vistoria da execução física da etapa correspondente a parcela anteriormente recebida, atestada pelo Estado através de acompanhamento da SEHAB ou a quem esta delegar;

- as liberações das parcelas, exceto à primeira, ficarão condicionadas a colocação da Placa de Obras, conforme modelo a ser fornecido;

- a última parcela, de 10% do valor de repasse do Estado, só será liberada após comprovação, pela SEHAB, da conclusão das obras – inclusive dos serviços constantes como contrapartida e apresentação da ata de recebimento das mesmas, pelo Conselho Municipal de Habitação e pela maioria dos Delegados do Orçamento Participativo;

- a documentação das prestações de contas deverá dar entrada na SEHAB, até o dia 10 de cada mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Município realizará a prestação de contas ao FDS dos recursos recebidos para a execução das obras, objeto do presente Convênio, apresentando à SEHAB os seguintes documentos:

***Se Administração Direta:***

- A ser enviado apenas na prestação de contas da 1ª parcela:

1 - Ordem de Serviço, assinada pelo Prefeito, delegando a uma Secretaria a responsabilidade pela execução e fiscalização da obra, informando objeto, valor, data de início e previsão de término;

2 – ART do responsável técnico pela fiscalização da obra;

3 – Abertura de conta vinculada (Cópia de extrato).

- A ser enviado em todas as prestações de contas, inclusive da primeira:

1 - Oficio de encaminhamento, solicitando a liberação da parcela, discriminando o valor;

2 - Relatório de execução físico-financeira;

3 – Boletim de Medições;

4 - Relação de pagamentos, com nome da empresa e número de nota fiscal, anexando cópia das notas fiscais; Em casos de serviços, anexar empenhos, e/ou relatório de gastos, e/ou folhas de pagamento;

5 - Cópia dos extratos bancários em conta específica para o Programa, evidenciando também as aplicações financeiras;

6 - Comprovante de depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do Tesouro do Estado (se houver);

7 – Demonstrativo de Receita e Despesa;

8 – Cópia da Ficha Razão, devidamente autenticada pelo contador, comprovando o registro de cada ingresso de recurso financeiro.

- A ser enviado apenas na prestação de contas final:

1 – Declaração do Prefeito, atestando a conclusão das obras;

2 – Termo de Recebimento Provisório, assinado pela Cooperativa, pelo Fiscal e pelo Coordenador da SEHAB, Conselho Municipal de Habitação e pelo Responsável pela Prefeitura;

3 – Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelos mesmos acima, sessenta dias após emitido o Termo de Recebimento Provisório.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESPECIAL DA HABITAÇÃO

***Se Autoconstrução (Mutirão)***

A ser enviado apenas na prestação de contas da 1ª parcela:

1 – Regimento Interno de Auto Construção, aprovado pela Cooperativa beneficiária em Assembléia Geral;

2 – Ordem de serviço, assinada pelo prefeito, delegando a uma Secretaria a responsabilidade pela assessoria técnica e fiscalização de execução da obra informando objeto, valor, data de início e previsão de término;

3 – ART do responsável técnico pela fiscalização da obra;

4 – Abertura de conta vinculada (cópia de extrato);

- A ser enviado em todas as prestações de contas, inclusive da primeira:

1 - Oficio de encaminhamento, solicitando a liberação da parcela, discriminando o valor;

2 - Relatório de execução físico-financeira;

3 – Boletim de Medições;

4 - Relação de pagamentos, com nome da empresa e número de nota fiscal, anexando cópia das notas fiscais; Em casos de serviços, anexar empenhos, e/ou relatório de gastos, e/ou folhas de pagamento;

5 - Cópia dos extratos bancários em conta específica para o Programa, evidenciando também as aplicações financeiras;

6 - Comprovante de depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do Tesouro do Estado (se houver);

7 – Demonstrativo de Receita e Despesa;

8 – Cópia da Ficha Razão, devidamente autenticada pelo contador, comprovando o registro de cada ingresso de recurso financeiro.

- A ser enviado apenas na prestação de contas final:

1 – Declaração do Prefeito, atestando a conclusão das obras;

2 – Termo de Recebimento Provisório, assinado pela Cooperativa, pelo Fiscal e pelo Coordenador da SEHAB, Conselho Municipal de Habitação e pelo Responsável pela Prefeitura;

3 – Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelos mesmos acima, sessenta dias após emitido o Termo de Recebimento Provisório.

***Se Empreitada Global***

- A ser enviado apenas na prestação de contas da 1ª parcela:

1 - Ordem de Serviço, assinada pelo Prefeito, autorizando a firma vencedora da licitação a iniciar as obras, informando objeto, valor, data de início e previsão de término;

2 – Cópia da adjudicação e homologação da licitação, contrato assinado entre as partes, orçamento e cronograma físico-financeiro da empresa vencedora;

3 - ART do responsável da Prefeitura pela fiscalização da obra e ART do responsável pela empresa.

- A ser enviado em todas as prestações de contas, inclusive da primeira:

1 - Oficio de encaminhamento, solicitando a liberação da parcela, anexando fatura;

2 - Relatório de execução físico-financeira;

3 – Boletim de Medições;

4 - Relação de pagamentos, com nome da empresa e número de nota fiscal, anexando cópia das notas fiscais;

5 - Cópia dos extratos bancários em conta específica para o Programa, evidenciando também as aplicações financeiras;

6 - Comprovante de depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do Tesouro do Estado (se houver);

7 – Demonstrativo de Receita e Despesa;

8 – Cópia da Ficha Razão, devidamente autenticada pelo contador, comprovando o registro de cada ingresso de recurso financeiro.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESPECIAL DA HABITAÇÃO

- A ser enviado apenas na prestação de contas final:

1 – Declaração do Prefeito, atestando a conclusão das obras;

2 – Termo de Recebimento Provisório, assinado pelo Fiscal e pelo Coordenador da SEHAB, Conselho Municipal de Habitação e pelo Responsável pela Prefeitura;

3 – Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelos mesmos acima, sessenta dias após emitido o Termo de Recebimento Provisório.

Observação: Para ambos os casos, deve ser anexada à documentação o "Laudo Técnico" elaborado pelo profissional indicado pela SEHAB para fiscalizar as obras em nome do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SALDO REMANESCENTE**

Caso seja verificado saldo remanescente do valor do Convênio, mantido o objeto conveniado, será admitida a possibilidade da ampliação da meta física, desde que seja para melhoria da qualidade de vida do maior número de famílias beneficiadas, condicionada a aprovação da SEHAB.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO**

Toda e qualquer publicidade ou divulgação quanto aos objetivos do presente instrumento deverá referir, expressa e obrigatoriamente a cooperação das partes signatárias, bem como é obrigatório a identificação do empreendimento com placa, conforme modelo a ser fornecido pela SEHAB.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CRIAÇÃO DO CONSELHO E DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

O Município deverá, compulsoriamente, constituir Conselho e Fundo Municipal de Habitação, conforme critérios definidos na 1ª Conferência Estadual de Habitação, com caráter deliberativo, composição paritária e ser tripartite. O caráter deliberativo do Conselho deverá contemplar, dentre outros, a aplicação dos recursos do Fundo Municipal e a definição das cooperativas beneficiárias em programas financiados pelo Fundo de Desenvolvimento Social; A composição tripartite deverá prever, necessariamente, a representação de órgãos estaduais, de entidades afetas a questão habitacional e movimentos populares de moradia; A paridade deverá contemplar, na composição do Conselho, igual número de representantes no três segmentos acima elencados.

O Fundo Municipal de Habitação destina-se a apoiar financeiramente ações habitacionais consideradas prioritárias e terá como fonte os recursos financeiros captados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SELEÇÃO E RESTITUIÇÃO**

Os beneficiários finais serão, preferencialmente, associados de cooperativas habitacionais, sendo estes selecionados em Assembléia Geral da Cooperativa e aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação;

A restituição dos Recursos Municipais aplicados no empreendimento deverão reverter ao Fundo Municipal de Habitação atendendo um valor mensal da prestação, com critérios definidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação, de no máximo, 20% (vinte por cento) da renda média das famílias beneficiadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação da sua súmula no DOE.

Conv.SEHAB/DECOP nº 004/2000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESPECIAL DA HABITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

As modificações aos termos deste Convênio, caso necessárias, serão objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Os municípios que não prestarem contas ao FDS, dos recursos recebidos nos prazos estabelecidos pelo Conselho Estadual de Habitação não poderão se habilitar a novos investimentos, assim como os municípios que não concluírem as obras nos prazos previstos no respectivo convênio, ou que não providenciarem a regularização fundiária dos beneficiários após 06 meses das obras concluídas, não poderão adjudicar-se a novos investimentos no FDS, conforme dispõe a Lei nº 10.529/95.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESCISÃO**

O presente convênio será rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexeqüível ou por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EFICÁCIA**

O presente instrumento, assim como as suas eventuais alterações ou aditamentos terão sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer Cláusula do presente Convênio serão dirimidas no Foro de Porto Alegre, quando não resolvidas administrativamente. E por estarem justas e convencidas, lavram este instrumento em três (3) vias de igual teor e forma que firmam com as testemunhas presentes.

Porto Alegre, 19 de junho de 2000.

**ARY VANAZZI**
Secretário de Estado Especial da Habitação

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - ERECHIM - RS

# PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** ***MUNICÍPIO DE ERECHIM***, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CGC-MF sob nº 87.613.477/0001-20, com prédio administrativo - PREFEITURA MUNICIPAL - localizado na Praça da Bandeira, 354, em Erechim (RS), neste ato representado pelo Sr. ***LUIZ FRANCISCO SCHMIDT***, brasileiro, casado, empresário, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste município.

**OUTORGADO:** ***LAURO ROBERTO DE OLIVEIRA*** brasileiro, casado, Secretário Municipal de Habitação, residente e domiciliado na Rua Goias, nº 780, portador da CI.SSP-RS sob nº 1017542562 e do CIC. MF. sob nº 347.218.600-30.

**PODERES:** Para representar o OUTORGANTE na assinatura de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul – Secretaria Especial da Habitação – para a execução de Ações voltadas à produção Habitacional.

Erechim (RS), 15 de junho de 2000.

***LUIZ FRANCISCO SCHMIDT***
***Prefeito Municipal***

